



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 753/2019

DETERMINA QUE RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BARES, CAFÉS, LANCHONETES, CASAS DE SUCOS E CASAS DE SHOWS FORNEÇAM ÁGUA FILTRADA GRATUITAMENTE AOS SEUS CLIENTES, BEM COMO UTILIZEM DA MESMA ÁGUA PARA FABRICAÇÃO DE GELO DESTINADO AOS COPOS DE BEBIDAS..

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 188/2017, de autoria do VEREADOR IVAN MORAES

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, BEM COMO DA SUBEMENDA DA RELATORIA À EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DO VEREADOR JAYME ASFÓRA E AS EMENDAS 01, 02 E 03, TODAS DE AUTORIA DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2019.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

Art. 1º Ficam os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows instalados no município do Recife obrigados a fornecer gratuitamente água filtrada aos seus clientes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais (MEI).

Art. 2º É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º A gratuidade do fornecimento de água filtrada deverá ser fixada em placa ou cartaz visível ao público, como também em sistema braile.

I - O tamanho do aviso não poderá ser inferior a uma folha de proporções A3.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

II - O texto informativo deve ser redigido em fonte Arial 40, com o seguinte teor:

“Conforme Lei Municipal nº _____, bares, restaurantes e estabelecimentos similares são obrigados a fornecerem água filtrada, de forma gratuita, à sua clientela”.

Art. 5º A recusa ao fornecimento de água filtrada sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 por cada infração.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo definir os meios de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de outubro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 188/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.